



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 10
Rub. 4

Parecer n.º 295/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 84/2018 que “Insere no calendário oficial de eventos de Mato Grosso o “FEST BUGRES”, que ocorre anualmente, no mês de abril, no município de Barra dos Bugres e dá outras providências.

Autor: Deputado Saturnino Masson

Relator(a): Deputado(a) _____

Wilson Sauer

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/03/2018, sendo colocada em segunda pauta no dia 11/04/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 18/04/2018, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 26/04/2018, tendo nela aportado no dia 04/05/2018, tudo conforme as fls. 02/09v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 84/2018, de autoria do Deputado Saturnino Masson, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso, o “Fest Bugres”, a ser realizada anualmente no mês de abril, no município de Barra do Bugres/MT.

O autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

“O Município de Barra do Bugres está localizado no médio norte do estado, apresenta uma economia totalmente voltada para o agronegócio e mais especificamente da indústria sucroalcooleira e bovinocultura de corte. Barra do Bugres conta com uma usina de Bioenergia álcool, biodiesel e açúcar, a Barralcool, que também produz eletricidade, através do bagaço da cana, não só para o seu consumo, como também vende para a empresa de energia de Mato Grosso – REDE/CEMAT.

O evento mais importante que ocorre no município é o Festival Regional de Pesca de Barra do Bugres – FEST BUGRES, que teve origem nos anos de 1970 e surgiu da reunião entre amigos para momentos de descontração na beira do rio. A iniciativa de reunir os amigos em torno da pescaria foi de Benedito Sales, Milton Prado e Jamil Ourives.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Com o passar dos anos, a idéia de lançar um evento para competidores da região foi colocada em prática e em 1995 ocorreu a primeira edição do Festival Regional de Pesca de Barra do Bugres, e em meados de 2002 se tornou Fest Bugres (estadual) e desde 2011 foi elevado a categoria de Festival Internacional de Pesca (FIP), atraindo turistas de outros estados e de outros países.

Este ano completa 24 anos que está no calendário oficial de eventos do município, é promovido pela prefeitura por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Trata-se de um grande evento cultural, encontra-se na sua 24ª edição, que será realizada em abril do corrente ano, já se tornou tradição e atração cultural do município, oferecendo entretenimento aos visitantes e gerando emprego e renda para a população local. Eis porque se faz merecedor a fazer parte do calendário cultural oficial do Estado.

Por fim, temos como certo que a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso da Fest Bugres irá fortalecer a cadeia produtiva do turismo, agregando valores e gerando emprego e renda.

Desta forma, pela importância cultural, econômica, bem social, e diante do sucesso que já é consolidado, é que propomos a aprovação deste projeto de lei, para inserir a Fest Bugres no calendário de Eventos do Estado de Mato Grosso.”

O Prefeito Municipal de Barra do Bugres, através do ofício n.º 073/GP, de 28 de março de 2018, requereu a inclusão de referido evento no calendário oficial de eventos do Estado de Mato Grosso.

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Ciência e Desporto, a qual exarou parecer favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 10/04/2018.

Após, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei objetiva inserir o “Fest Bugres” no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso. Referido evento é realizado anualmente no mês de abril, no município de Barra do Bugres/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 13
Rub. 2

O artigo 1º da propositura o estabelece o seguinte:

Artigo 1º - Fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso a "Fest Bugres", realizada anualmente, no mês de abril, no município de Barra do Bugres.

Em análise quanto à competência para a propositura, verifica-se que a matéria não figura no rol taxativo do artigo 22 da Constituição Federal, referente à competência privativa da União.

Nos termos do artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal, é de iniciativa concorrente da União, Estado e Distrito Federal legislar sobre o tema cultura:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...
IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Ainda, a Constituição Federal prevê em seu artigo 215 que o Estado deve garantir o pleno exercício dos direitos culturais bem como, acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Além disso, não se insere no rol de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 39, parágrafo único, da Constituição Estadual e artigo 61 § 1º, da Constituição Federal.

Assim, não possuindo reserva de iniciativa, é prerrogativa do Parlamento dar início ao processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61, *caput*, da Constituição Federal e 39, *caput*, da Constituição Estadual, *in verbis*:

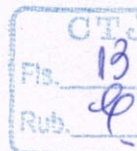
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Logo, a proposição se alinha ao ordenamento jurídico-constitucional, tendo em vista que não se observam violações de regras e princípios inscritos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Vale ressaltar ainda que a presente propositura não dá atribuições, tampouco acarreta despesas ao Poder Executivo, sendo, portanto perfeitamente possível a iniciativa parlamentar, conforme jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, vale frisar recentes proposições de iniciativa parlamentar semelhantes foram aprovadas e sancionadas, quais sejam: Lei n.º 10.416, de 26 de julho de 2016, que insere no Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso a tradicional “Festa das Ceramistas”, de autoria do Deputado Mauro Savi; à Lei n.º 10.527, de 27 de março de 2017, que institui no Calendário Oficial de Eventos de Mato Grosso a Festa do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro; a Lei n.º 10.533, de 30 de março de 2017, que insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso a “Festa do Leitão no Rolete” e dá outras providências, de autoria do Deputado Zé Domingos Fraga; e mais recentemente a Lei n.º 10.666, de 10 de janeiro de 2018, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso o Festival de Pesca Esportiva Embarcada do Município de Juruena, de autoria do Deputado Adalto de Freitas.

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do(a) Relator(a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 84/2018, de autoria do Deputado Saturnino Masson.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. M
Rub. *[Signature]*

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 84/2018 – Parecer n.º 295/2018
Reunião da Comissão em <i>15 / 05 / 2018</i>
Presidente: Deputado(a) <i>max ferni</i>
Relator(a): Deputado(a) <i>Wilson Souza</i>

Voto Relator(a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 84/2018, de autoria do Deputado Saturnino Masson.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	<i>[Signature]</i>
Membros	<i>[Signature]</i>